



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2475, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 848/06 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 848/2006, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Candiota a aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) para conceder o benefício de vale-refeição aos servidores municipais, servidores contratados por tempo determinado e conselheiros tutelares, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês.

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 848/2006, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º O reajuste no valor do vale-refeição será implementado em duas parcelas, passando para R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia trabalhado e a participação dos servidores, a partir de 1º de março de 2023; e para R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de 1º de junho de 2023, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 20 de abril de 2023.


LUIZ CARLOS FOLLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete